

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00313/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049473/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.204640/2026-35
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO, CNPJ n. 25.040.114/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 33.527.839/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL TANGERINO MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário, integrantes do 3º Grupo do artigo 577 da CLT, quais sejam: trabalhadores nas indústrias da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, armadores, encanadores, serventes, encarregados, mestres, contramestres, oficiais, meio-oficiais, bombeiros hidráulicos e montadores industriais); de olaria, artefatos de cimento, cal e gesso, ladrilhos hidráulicos; de cerâmica para construção (estes somente nos municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Goianópolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Morrinhos, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás e Trindade), mármore e granitos, pintura, decorações, estuques e ornatos; tanoarias, aglomerados e chapas de fibras de madeira; móveis de vime e vassouras, de cortinados e estofados, de escovas e pincéis, de artefatos de cimento armado; oficiais eletricitistas da construção civil; usinas de concreto e inclusive trabalhadores nas empresas terceirizadas, prestadoras de serviços, fornecimento e locação de mão de obra, empreiteiras e subempreiteiras no ramo da construção e do mobiliário, e os que atuem nas áreas administrativas destas empresas; e Econômica: na Indústria de Produtos de Cimento, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Preto/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, C**

Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Verde/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 01/11/2025, será de R\$ 1.797,50 (mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), mensais.

Parágrafo único. Ao "Jovem Aprendiz", a indústria não está obrigada a pagar o Piso Salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de novembro de 2025, um reajuste salarial composto pela variação do INPC acumulado no período, no percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento), acrescido de 2% (dois por cento) a título de ganho real, totalizando um reajuste de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove centavos), aplicado sobre o salário vigente em 31/10/2025.

Parágrafo primeiro. Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2025 e a proporcionalidade, considerando mês completo de dezesseis dias trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

Parágrafo segundo. Os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 2025, a critério dos empregadores, poderão ter seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovante nos quais constem: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - ENVIO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

As empresas ficam autorizadas a enviar e fornecer documentos aos empregados pelo meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagem WhatsApp).

Parágrafo primeiro. Poderão ser enviados pelo meio eletrônico aviso de férias, folha de ponto e comprovante de pagamento.

Parágrafo segundo. O empregado poderá solicitar diretamente a empresa o recebimento dos documentos de forma impressa, desde que a solicitação seja feita de forma prévia e por escrito.

Parágrafo terceiro. A substituição do papel pelo meio eletrônico deve ocorrer por ser mais rápido e com menos custos, pois não consome papel, tinta e toner e, principalmente por ter uma série de benefícios ecológicos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - TAREFAS

Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecidos os seguintes critérios.

Parágrafo primeiro. Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

Parágrafo segundo. O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo), tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e, para a empresa, a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e resserviços.

Parágrafo terceiro. As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente.

b) A base de cálculo para pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado irá considerar o valor total das tarefas realizadas no mês.

c) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a remuneração mensal do trabalhador corresponderá ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período, os quais incidirão descontos previdenciários.

Parágrafo quarto. Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o termo de opção pelo empregado, bem como o formulário correspondente da tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

Parágrafo quinto. Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto.

b) É vedada a medição de serviço a concluir.

- c) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa.
- d) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas.
- e) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo sexto. A critério da empresa, e mediante comum acordo com o trabalhador, até 40% (quarenta por cento) do valor devido a título de tarefa poderá ser creditado em cartão benefício, com natureza exclusivamente indenizatória, a título de prêmio. Nesse sentido, os sindicatos convenientes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, firmarão aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, regulamentando a forma de operação e de adesão ao referido modelo de premiação, sendo condição para a adesão que a empresa seja associada ao SINPROCIMENTO.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO

Serão também considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de Carnaval e o dia de Finados, além dos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Fica facultado às empresas associadas ao SINPROCIMENTO substituir feriados civis e religiosos, previstos em lei ou regulamento, por outro dia que melhor atenda às suas necessidades operacionais. Para tanto, a empresa deverá comunicar a substituição com antecedência mínima de 10 (dez) dias à entidade sindical laboral, informando o feriado que será substituído e a nova data de fruição do descanso, bem como a relação dos trabalhadores abrangidos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã ou lanche da tarde.

Parágrafo primeiro. O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, no início ou durante a jornada de trabalho, não será caracterizado tempo à disposição do empregador.

Parágrafo segundo. As empresas que contarem com mais de 39 (trinta e nove) empregados deverão garantir a concessão de almoço durante a jornada de trabalho, a partir da data de assinatura desta Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro. O fornecimento do almoço poderá ser realizado de uma das seguintes formas, a critério da empresa:

- a) Através de refeitório próprio, mantido e administrado pela empresa;
- b) Por meio de fornecimento de marmitas;
- c) Ou, ainda, por meio da concessão de valor correspondente à refeição, por meio de cartão benefício, para que o empregado possa optar por sua refeição em estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo quarto. Este benefício de almoço terá caráter indenizatório, ou seja, o valor concedido não será considerado para fins de base de cálculo de encargos trabalhistas, férias, 13º salário ou qualquer outra verba salarial, tratando-se de uma compensação pela alimentação do empregado durante o período de trabalho.

Parágrafo quinto. O tempo dispensado no almoço não será caracterizado tempo à disposição do empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores que possuírem em seu quadro mais de 10 (dez) empregados ficam obrigados, a partir de 01 de novembro de 2025, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, onde as características e valores do referido seguro serão determinados por cada empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA EM HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A partir da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, as empresas submeterão à assistência do Sindicato Laboral as rescisões de contrato de trabalho de seus colaboradores, com mais de 12 (doze) meses de trabalho, a qual deverá ser feita de forma remota quando a empresa assim o requerer.

Parágrafo primeiro. As empresas deverão pagar as verbas rescisórias em até 10 (dez) dias da data demissão, através do depósito em conta do colaborador, conforme parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo segundo. No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho as empresas deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos: a) CTPS devidamente atualizada, podendo ser digital. b) TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias, devidamente carimbado, que não poderá mais ser mais impresso frente e verso. c) Carta do aviso prévio. d) Formulário do Seguro Desemprego, devidamente assinado e carimbado. e) Extrato analítico do saldo do FGTS. f) Chave de conectividade social, informando a data prevista para o saque. g) Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS. h) Atestado de saúde ocupacional. i) Carta de preposto, quando o representante da empresa for acompanhar o ato.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de falecimento do colaborador, o Sindicato Laboral poderá homologar a rescisão contratual, desde que seja comprovada a condição do dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição da Previdência, ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 85.845 de 26/03/1981 que regulamentou a Lei nº 6.858/80.

Parágrafo quarto. Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento da presente cláusula, em obrigações de pagar e/ou fazer, incidirá a empresa/empregador, em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial vigente do trabalhador cujo contrato de trabalho não fora levado ao conhecimento do sindicato laboral. Os valores apurados com a cobrança da referida multa serão revertidos em favor do sindicato obreiro.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS**

Por ocasião da emissão do aviso prévio, a parte que o conceder deverá fazer constar data, horário e local do acerto rescisório, observados os seguintes prazos:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (número de dias)
00	30
01	33
02	36
03	39
04	42
05	45

06	48
07	51
08	54
09	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo único. Não se pode exigir que o empregado trabalhe por mais de trinta dias no período do aviso prévio, porquanto a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011 deve ser aplicada somente em benefício do trabalhador. Assim é que, independentemente do número de dias de aviso prévio proporcional a que faz jus o empregado, o trabalho só pode ser exigido pelo período máximo de trinta dias (Norma Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre.

Parágrafo primeiro. É permitida a prestação de serviços aos sábados, sob regime de horas extras, desde que seja pactuado com sindicato laboral Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo. Os vigias poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo terceiro. Em exceção à regra prevista no caput, as Empresas contribuintes com o pagamento da contribuição assistencial ao SINPROCIMENTO poderão optar por distribuir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado, ou permanecer com a jornada de segunda a sexta-feira, podendo realizar horas extras aos sábados, sendo imperiosa a necessidade de informação ao sindicato laboral juntamente com a Certidão a ser emitida pelo SINPROCIMENTO.

Parágrafo quarto. A empresa que eventualmente tenha jornada aos sábados, sem cumprir o requisito de ser contribuinte ao SINPROCIMENTO, estará sujeita à multa de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais), revertida ao sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica autorizado às empresas estabelecerem jornada de trabalho doze horas seguidas por trinta e seis horas de descanso (12x36), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Para o labor na forma autorizada nesta cláusula, ficam as empresas obrigadas a elaborar prévia e mensalmente uma escala que contemple o gozo de pelo menos uma folga semanal em dia de domingo

para todos os empregados.

Parágrafo segundo. Poderá a empresa aplicar medida disciplinar, na forma da lei, ao empregado que venha a faltar em dias para os quais esteja escalado para trabalhar.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS / DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, Carnaval, Natal e Ano Novo, nos termos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMALIZAÇÃO DA TROCA DO DIA DE FERIADO

Atendendo interesse das partes convenientes, as empresas ficam autorizadas a trocar trabalho em dia de feriado por folga em dia útil ao total ou a parte dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos, terças-feiras e quintas-feiras e domingos, quando as terças-feiras e quintas-feiras forem feriados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art. 611-B da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no §3º do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, no setor administrativo das empresas.

Parágrafo primeiro. A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta cláusula acarretará a redução de forma proporcional no início ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo. A redução proporcional no início ou no final da jornada de trabalho poderá ser compensada via banco de horas.

Parágrafo terceiro. As empresas poderão desobrigar os empregados do registro do horário de intervalo para refeição, lanche e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PONTO E SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO - REP

As Empresas, ficam autorizadas a utilizar os sistemas de registro eletrônico de ponto, previstos no Capítulo V da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, quais sejam:

- a) Sistema de registro eletrônico de ponto convencional (REP-C);
- b) Sistema de registro eletrônico de ponto alternativo (REP-A);
- c) Sistema de registro eletrônico de ponto via programa (REP-P).

Parágrafo primeiro. Os sistemas de registros de ponto eletrônico devem registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destinam, tais como restrições de horário à marcação do ponto, marcação automática do ponto, autorização prévia por parte do sistema para marcação de sobrejornada e a existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo. Ao empregado deverá ser disponibilizada a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione a alteração da sua remuneração até o momento do pagamento da remuneração referente ao período que está sendo aferida a frequência.

Parágrafo terceiro. Uma vez atendidos todos os critérios acima, fica a Empresa dispensada na impressão dos comprovantes de marcação de ponto. As Empresas deverão disponibilizar, quando assim for solicitado pelo empregado, um demonstrativo de todos os registros de ponto de forma a dar ciência e possibilitar eventuais correções que se fizerem necessárias.

Parágrafo quarto. As Empresas ficam dispensadas de colher a assinatura dos empregados no espelho ponto mensal.

Parágrafo quinto. Para fins de apuração de jornada de trabalho, as Empresas poderão se utilizar da pré-assinalação do horário de intervalo em substituição ao registro eletrônico deste.

Parágrafo sexto. A empresa poderá decidir pela implantação do sistema de controle de jornada por exceção, no qual ocorre o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, sendo registrado apenas as exceções (alterações) da jornada de trabalho, tais como horas extras e sobreavisos. Neste sistema as empresas também ficam autorizadas pela não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial, desde que comprove a realização dos exames e, mensalmente, a assiduidade às aulas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EPIS

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação às firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio, quando atendidos por qualquer serviço do convênio contratado pela empresa, desde que não dado ao mesmo efeito retroativo.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO



A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e endereço do hospital.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

As empresas concederão liberdade para o Sindicato colocar no quadro de aviso, cópia da presente Convenção Coletiva.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO À INFORMAÇÃO

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 935 (setembro de 2023), a cobrança da contribuição assistencial é constitucional para todos os empregados da categoria (sindicalizados ou não), garantido o direito de oposição;

Considerando autorização obtida em Assembleia com os trabalhadores, aberta a toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção, no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato laboral a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial destinados à entidade sindical laboral, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (Lei 13.467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

Parágrafo Primeiro - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional a título de mensalidade assistencial/negocial, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) de cada empregado (*per capita*), mensalmente, compreendendo o período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

Parágrafo Segundo - A não realização do desconto na folha de pagamento dentro do prazo estipulado transfere à empresa, de forma exclusiva e integral, o ônus de quitar com recursos próprios a totalidade dos valores devidos à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - As empresas remeterão às entidades profissionais, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, a relação nominal de colaboradores submetidos ao desconto e o respectivo recibo de quitação.

Parágrafo Quarto - SINTRACOM GOIÂNIA: Para o SINTRACOM Goiânia, as importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser recolhidas através de boleto bancário emitido no site: <http://18.231.82.198:85/contribuicaoassistencial.aspx> até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada desconto.

Parágrafo Quinto - STICOMIT ITUMBIARA: as importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, conta número 2324-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

Parágrafo Sexto - SINDCIVIL SUDOESTE GOIANO: as importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser depositadas nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 2239-9, Operação 003, Agência 1254 da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente de cada desconto, em nome da respectiva Entidade Profissional.

Parágrafo Sétimo - O não recolhimento/repasso das parcelas mensais, descontadas dos empregados, no prazo antes estabelecido, sujeitará a empresa infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescida de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária, conforme estabelecido no art. 600 da CLT.

Parágrafo Oitavo - Fica garantido aos trabalhadores não filiados ao sindicato laboral o direito de oposição ao referido desconto, que poderá ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do registro do instrumento coletivo, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

I - O direito de oposição poderá ser exercido das seguintes formas:

a) Pessoalmente, na sede do sindicato laboral, em horário comercial, de segunda a quinta-feira das 08h às 12h e das 13h30 às 17h e nas sextas-feiras das 08h às 12h e das 13h30 às 16h;

b) Por carta com AR (Aviso de Recebimento), quando o trabalhador estiver lotado em municípios onde o sindicato não possui sede, ou delegacia sindical.

II - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, mesmo encerrado o prazo para exercer o direito de oposição, apresentarem requerimento de reembolso da mensalidade assistencial, mediante preenchimento de formulário próprio, a ser obtido junto ao departamento financeiro da entidade sindical laboral, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do salário.

a) Os requerimentos de reembolso serão recebidos em horário comercial, de segunda a quinta-feira das 08h às 12h e das 13h30 às 17h e nas sextas-feiras das 08h às 12h e das 13h30 às 16h, podendo também ser entregue no primeiro sábado de cada mês, no horário das 08h às 11h;

b) Apresentado o pedido de reembolso, o sindicato laboral terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para restituir o trabalhador através de transferência via PIX ao trabalhador.

III - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade com relação à cláusula.

IV - Fica vedado à empresa auxiliar ou estimular os trabalhadores a apresentarem cartas de oposição. As cartas de oposição apresentadas em papel timbrado da empresa, ou por meio de e-mail corporativo, não serão aceitas, e será considerado ato antissindical, com envio do referido material ao Ministério Público do Trabalho, para investigar o ilícito e apurar responsabilidades.

Parágrafo Nono - Para garantir a transparência e segurança jurídica da presente cláusula, além do registro do presente instrumento coletivo no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o sindicato laboral também promoverá divulgação do conteúdo da presente cláusula, com a fixação de uma cópia do instrumento coletivo em suas mídias digitais: no site e no Instagram, além da distribuição de cópias impressas no setor de homologações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único. Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro. A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SINPROCIMENTO.

Parágrafo segundo. O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL EM REAIS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1	DE 0,01 A 200.000,00	R\$ 1.488,00
2	DE 200.000,01 A 500.000,00	R\$ 1.860,00
3	DE 500.000,01 A 1.000.000,00	R\$ 2.790,00
4	DE 1.000.000,01 A 5.000.000,00	R\$ 4.262,00
5	DE 5.000.000,01 A 50.000.000,00	R\$ 8.525,00
6	DE 50.000.000,01 EM DIANTE	R\$ 13.020,00

Parágrafo terceiro. Será direcionado 10% (dez por cento) do valor total da guia para a Federação das Indústrias do Estado de Goiás para que ocorra a recomposição da autonomia financeira do sistema sindical.

Parágrafo quarto. No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SINPROCIMENTO, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no capital social de cada filial.

Parágrafo quinto. O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SINPROCIMENTO, até o dia 20 do mês de junho de 2026.

Parágrafo sexto. A empresa poderá parcelar o valor da contribuição em até 08 (oito) parcelas, devendo, para tanto, entrar em contato com o SINPROCIMENTO.

Parágrafo sétimo. No caso de a empresa efetuar o pagamento à vista, poderá haver desconto de 5% (cinco por cento) no valor total do boleto.

Parágrafo oitavo. A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

Parágrafo nono. Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção da convenção coletiva no site da entidade para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no SINPROCIMENTO nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta. A carta de oposição deverá ser entregue somente pelo proprietário ou sócio da empresa que conste no contrato social ou ainda por pessoa com a devida procuração.

Parágrafo décimo. A título de divulgação o sindicato o SINPROCIMENTO irá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

Parágrafo décimo primeiro. As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido na presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FIRMAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As entidades sindicais convenientes estabelecem que as negociações e a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho entre empresas integrantes da categoria econômica representada e o sindicato laboral somente serão realizadas mediante a comprovação, por parte da empresa interessada, de que:

- a) Está devidamente associada ao sindicato patronal correspondente; e
- b) Encontra-se em dia com o pagamento das contribuições devidas ao sindicato patronal, nos termos previstos em lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro. Caso a empresa não atenda a essas condições, o sindicato laboral estará desobrigado a firmar o respectivo acordo coletivo, enquanto não forem regularizadas as pendências apontadas.

Parágrafo segundo. Essa medida visa assegurar a justiça, o equilíbrio e a representatividade nas negociações coletivas, garantindo que as empresas participantes contribuam para o fortalecimento das entidades sindicais patronais e da categoria como um todo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO DE COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritórios e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente às localidades de contrato, na jurisdição do Sindicato suscitante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

A empresa que infringir qualquer das disposições previstas na presente Convenção Coletiva estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos salários dos empregados afetados pela

infração.

O sindicato representante dos trabalhadores deverá comunicar formalmente o sindicato patronal sobre a infração cometida pela empresa em questão. Após a notificação, o sindicato patronal, em conjunto com a empresa infratora, tomará as medidas necessárias para solucionar a pendência no prazo de 05 (cinco) dias corridos. Somente após a comunicação ao patronal e decorrido tal prazo, será possível a imposição da multa pelo sindicato laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrente da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSINATURA

Por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

}

LEANDRO BORGES NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO

RAFAEL TANGERINO MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - SINTRACOM - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - STICOMIT - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - SINDCIVIL - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



